

## CCSA / UFPB

# RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CADM/CCSA nº 01/2021

*Estabelece normas para revalidação de diplomas de Cursos de Graduação em Administração, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Campus I – João Pessoa.*

O Colegiado do Curso de Graduação em Administração, da Universidade Federal da Paraíba, Campus I – João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições e, conforme o determinado pelo Art. 6º da Resolução 06/2017/CONSEPE, considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos a cada curso na avaliação de pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A revalidação de diplomas de cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros será processada de acordo com o disposto na resolução 06/2017/CONSEPE.

**Art. 2º** O processo de revalidação de diplomas será avaliado por uma Comissão de Revalidação de Diplomas – CRD designada pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único:** o mandato da comissão será de 02 (dois) anos, prorrogados por mais dois anos, ouvidos os membros, o Colegiado e o Conselho de Centro.

**Art. 3º** A comissão será composta por 03 (três) professores vinculados ao Departamento de Administração do CCSA/UFPB.

**Art. 4º** Além da documentação exigida pela Resolução 06/2017/CONSEPE/UFPB, o (a) requerente deverá incluir uma declaração de que não submeteu o pedido de revalidação, em qualquer tempo, à outra Universidade brasileira.

**Art. 5º** A comissão avaliará a afinidade entre os conteúdos considerando a documentação apresentada, com base nas exigências da Resolução 06/2017/CONSEPE/UFPB e desta Resolução.

**§ 1º:** A comissão indeferirá liminarmente o pedido de revalidação, no caso em que não forem cumpridas as exigências contidas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X, do Art. 4º Resolução 06/2017/CONSEPE/UFPB e do Art. 4º desta Resolução.

**§ 2º:** O comprovante de residência de que trata o item IX do Art. 4º da Resolução 06/2017/CONSEPE/UFPB deverá ser oficial e não será aceito como comprovante de residência, o referente à telefonia móvel.

**Art. 6º** No âmbito da atuação da CRD, o processo de revalidação de Diplomas abrange as seguintes etapas:

- a) avaliação da afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o Bacharelado em Administração da UFPB/Campus I;
- b) análise da qualificação conferida pelo título apresentado e a adequação da documentação que o acompanha; e
- c) correspondência do curso realizado no exterior com o projeto pedagógico do Curso de Administração da UFPB/Campus I.

**Art. 7º** A correspondência citada na alínea c, do Art. 6º, será avaliada considerando os conteúdos curriculares indicados na mais recente versão do Projeto Pedagógico do Curso e a descrição de tais conteúdos, prevista no Art. 5º da Resolução CNE/CES 04/2005, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, incluindo conteúdos de formação básica profissional e conteúdo de formação complementar/específicos, devidamente contabilizados no anexo 1:

**Art. 8º** A avaliação do processo de revalidação de Diploma pela CRD deverá considerar os conteúdos previstos pelos critérios,

- a) Consonância entre o conteúdo programático, por disciplina;
- b) Consonância de carga horária, por disciplina.

**Parágrafo único:** A duração do curso no exterior deverá ser igual ou superior à carga horária mínima definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;

**Art. 9º** Após a análise a comissão emitirá o parecer, considerando as seguintes possibilidades.

- Será deferido o pedido, se cumprido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e dos conteúdos por área de formação.
- Caso haja o cumprimento entre 50% e 75% do cumprimento das alíneas “a” e “b” do Art. 8º - proposição de complementação curricular, especificando, em seu parecer, a carga horária complementar, e as respectivas disciplinas a serem cursadas pelo interessado ou proposição de prova de proficiência referente ao conteúdo das disciplinas incompletas e atividades complementares para o cumprimento da carga horária.
- Menos de 50% de correspondência das alíneas “a” e “b” do Art. 8º - o pedido será indeferido.

§ 1º: Conforme os Art. 8º, 9º e 10º e respectivos parágrafos, da Resolução 06/2017/CONSEPE/UFPB, a aprovação nos aspectos propostos na alínea “b” do Art. 9º desta resolução determinará o cumprimento da complementação determinada.

**Art. 10** Para efeitos de tramitação simplificada, o (a) interessado (a) deverá anexar ao processo a comprovação das condições previstas no Art. 12º da Resolução 06/2017/CONSEPE/UFPB.

**Art. 11** A Comissão terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do encaminhamento do processo pela Coordenação do Curso para elaborar o relatório e emitir o parecer conclusivo sobre a solicitação de revalidação de Diploma.

**Art. 12** O relatório favorável da Comissão deverá ser homologado, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso, e a seguir, sucessivamente, pelo Colegiado do Centro - CCSA e pelo CONSEPE.

**Art. 13:** Em caso de indeferimento do pleito pela Comissão, devidamente validado pelo Colegiado do Curso de Administração, o interessado será convocado por mensagem via endereço eletrônico indicado no processo, para comparecimento para a ciência formal.

§ 1º. Após a ciência do interessado ou do seu não atendimento à convocação no prazo de 30 dias, o processo será devidamente arquivado.

§ 2º Do indeferimento em alguma das instâncias caberá ao interessado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade, recurso à instância superior, na seguinte hierarquia: a) Colegiado do Curso, b) Colegiado do CCSA; c) CONSEPE.

§ 2º: Em havendo divergência de decisões entre as instâncias, será acatada a decisão da instância superior, seguindo a hierarquia apontada no parágrafo anterior desta Resolução.

**Art. 14** Esta resolução entrará em vigor após a sua aprovação no Colegiado do Curso e no Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO,  
CAMPUS I, JOÃO PESSOA, 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

#### ANEXO I

PERCENTUAL DE CARGA HORÁRIA E CONTEÚDOS POR ÁREA DE FORMAÇÃO PARA DEFERIMENTO	
CONTEÚDO POR ÁREA DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA (%)
Formação Básica (Art. 1º, Inciso II, da Lei 4.965, de maio de 1966)	
Formação Profissional	
Estudos Quantitativos e suas Tecnologias	
Formação Complementar	